



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## PROCESSO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2021

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, conforme anexo I, do competente edital, que deste faz parte integrante, nos termos da seguinte:

### LEGISLAÇÃO

- Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Edital de Tomada de Preços;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Pelo presente instrumento público de contrato, comparece, de um lado, **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, sito no Paço Municipal, n° 200, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.200.029/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSE BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, desquitado, Prefeito Municipal de Lavrinhas, portador da cédula de identidade RG n° 17.437.180 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 087.986.878-32, residente e domiciliado na Rodovia Júlio Fortes, 1325, Centro - Lavrinhas/SP, CEP 12.760-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa..., estabelecida na..., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°..., neste ato representada pelo Senhor..., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS TÉCNICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM - CEMUDI, BAIRRO JARDIM MAVISOU, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO COMPETENTE EDITAL.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do edital, aos quais as partes acham-se vinculadas;

1.3. Fazem parte deste contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2. O prazo de vigência contrato inicia-se com sua assinatura vigendo pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da lei 8666/93, a critério da administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

3. O Contrato será executado, na forma de empreitada por preço global, de acordo com as condições seguintes:

3.1. A Contratada deverá arcar com todas as despesas inerentes ao objeto do contrato, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

3.2. A Contratada se responsabiliza por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

3.3. A Contratada responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS ou terceiros.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

---

**3.4.** A Contratada deverá apresentar mensalmente faturas e relatórios de pacientes atendidos até o 3º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, inclusive do Boletim de produção Ambulatorial - BPA, de acordo com a codificação e critérios técnicos da Tabela de Procedimentos do SUS, instituída pela PT GM/MS, de 06/11/2007 e alterações posteriores;

**3.5.** A Contratada somente realizará os exames devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação do Cartão SUS, do paciente encaminhado, e devidamente agendado;

**3.6.** Os resultados dos exames devem ser disponibilizados em laudos impressos, observando o prazo máximo de 03 (três) dias, úteis, para entrega dos resultados ao paciente, ou à Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinado do documento de encaminhamento do paciente para realização dos exames;

**3.7.** A Contratada na execução dos serviços, submeter-se-á a regulação instituída pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde, no que se refere aos serviços objeto deste Edital, e o não as condições determinadas, principalmente em relação a apresentação de fatura, ensejará em sua devolução, devendo as correções e exigências serem cumpridas no prazo de 03(três) dias, sem o que, o objeto da venda será glosado da fatura, ou, ainda, não se efetivará o devido pagamento;

**3.8.** A Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria nº GM/MS 2848, de 06/11/2007, será o referencial técnico e de procedimentos necessários aos exames contratados;

**3.9.** A Contratada deverá seguir as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de acordo com a Lei nº. 8080/90, Art. 26, §2º e §4º, bem como as normas da Legislação Sanitária vigente;

**3.10.** A Fiscalização do presente contrato será para todos os fins, exercido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor a ser designado formalmente para tal, que determinará o que for necessário para regularização de faltas e defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o Titular da referida Secretaria como corresponsável;



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**3.11.** Não obstante o fato de a detentora ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados caberá:

**a)** verificar se a execução dos serviços está sendo realizada em conformidade com as determinações deste edital, e do contrato gerado para sua execução;

**b)** adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso falhas e inadimplementos, praticar os atos indispensáveis a boa execução do contrato sob sua responsabilidade;

**c)** emitir e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios a cerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providencias necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aquelas destinadas a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;

**d)** ficam reservadas a fiscalização/gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus a Contratante, ou modificação do objeto da contratação;

**e)** as decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

**f)** a Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

**g)** a existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, as implicações próximas e remotas perante a Administração Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Administração Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato da Administração Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação de fatura devidamente atestada pela Contratante.

§1º. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, durante a vigência contratual.

§2º. Havendo atraso no pagamento, a Contratada a título de compensação, poderá fazer jus a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia, útil, de atraso, e fará jus a Contratante, do mesmo percentual de desconto caso haja antecipação de pagamento de valores devido;

§3º. As compensações somente serão satisfeitas, se requeridas pela Contratada, através de processo administrativo específico, que será inicialmente submetido a atesto da Secretaria Municipal de Finanças, a quem, havendo razão a solicitante, caberá o cálculo das compensações e multas devidas, que será posteriormente submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, e somente terá os valores pagos se devidamente autorizado pelo senhor Prefeito Municipal;

§4º. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao Contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**.

a) Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

5.1. O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0301
	3.3.90.39.00.00.00.00.02.0301
	3.3.90.39.00.00.00.00.02.0303
	3.3.90.39.00.00.00.00.05.0301
	3.3.90.39.00.00.00.00.05.0303

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O Contrato poderá ser repactuado, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis e/ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

6.2. Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de matérias primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação, cabendo ao Contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se o índice legal em vigor.

6.3. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante possa fazer no termo de contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo único** - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Tomada de Preços nº 002/2021, seus anexos e, em sua proposta.

7.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

7.3. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

8.3. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

8.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A Contratada fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista na Lei Federal nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**10.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o Município, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

**a)** Multa moratória de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) ao dia, por dia de atraso na realização dos exames, e ou entrega dos laudos, conforme estipulado na solicitação de realização encaminhada pela SMS, aplicado sobre fatura, que a Contratada tiver a receber da Contratante;

**b)** Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor que a Contratada tiver a receber, se verificado, que o atraso na realização dos exames e/ou entrega dos laudos, se repetem, consecutivamente, ou intercalados, por três vezes, sem prejuízo da aplicação da multa moratória de 0,033% por dia útil de atraso;

**c)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, nas demais hipótese de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, sem prejuízo das ações legais cabíveis, para ressarcimento ao Município das causas motivadas pela inexecução do objeto contratado;

**d)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço, e quando a Contratada, durante a vigência do contrato, não apresentar a documentação exigida, pela fiscalização, e ou edital referente as condições de habilitação e qualificação;

**e)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento para contratar com o Município de Lavrinhas, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;





# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**f)** A suspensão determinada, não impedirá o Município da aplicação de outras penalidades e sanções, previstas em Lei, para ressarcimento proporcional ao prejuízo causado pela Contratada ao Município;

**g)** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções legais cabíveis;

**h)** As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

**i)** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**j)** A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida e pactuada para contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseja o retardamento da execução do objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal 7.520/2002, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**12.2.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP.

**12.3.** E, por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

---

teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a todos os presentes.

Lavrinhas, ...

**JOSE BENEDITO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

---